



ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DO PAÇO E RESPETIVOS ACESSOS.

Entre: -----

Município de Coimbra, com o NIPC 506415082, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Manuel Augusto Soares Machado, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º1 e pela alínea f) do n.º2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro -----

E-----

Município de Montemor-o-Velho, com o NIPC 501272976, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso da competência conferida pela alínea a), do n.º1, e pela alínea f), do n.º2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro-----

E considerando, -----

1- Que a localização da Ponte do Paço se encontra, no limite do Município de Coimbra com o Município de Montemor-o-Velho, mais concretamente, sobre a Vala Real do Paúl de Arzila e integra a ex-EN 341 cuja requalificação, inicialmente projetada pela Estradas de Portugal, S.A, acabou por não se concretizar; -----

2- Que Município de Coimbra tem vindo desde o ano de 1998 a suportar as intervenções de reparação da Ponte do Paço e a desenvolver estudos prévios com o objetivo de beneficiar a circulação rodoviária na ex - EN 341; -----

3- Que a referida Ponte é o único acesso da freguesia de Pereira a



Coimbra, freguesia esta que tem cerca de 2800 habitantes;-----

4. Que a Ponte do Paço é igualmente um acesso privilegiado de todos os habitantes do Concelho de Montemor-o-Velho para o Concelho de Coimbra;-----

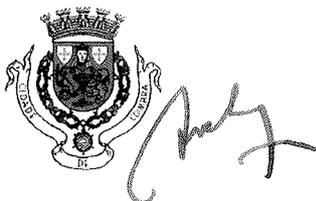
5- Que a atual Ponte apenas permite a circulação alternada, na única faixa de rodagem existente, sendo necessário o seu alargamento de forma a otimizar o sistema viário e o elevado volume de tráfego de veículos; -----

6. Que face ao facto de não existir alternativa viável, rápida e segura, o Município de Montemor-o-Velho e o Município de Coimbra consideram a construção da nova Ponte do Paço uma obra estratégica, e imprescindível para a circulação rodoviária dos seus Municípios, para o bem-estar das suas populações e desenvolvimento económico e social dos Concelhos, sendo por isso, do máximo e relevante interesse público; -----

7- Que é intenção de ambos os Municípios responder de forma ajustada aos constrangimentos existentes ao nível das acessibilidades e circulação rodoviária, naquele local;-----

8- Que a cooperação, colaboração e coordenação entre entidades permite conferir uma solidariedade e corresponsabilidade fundamental para a maior operacionalização do interesse público inserido nas atribuições e competências dos municípios acordantes e dos problemas sentidos pelas populações;-----

9- As atribuições dos municípios no domínio dos transportes e Comunicações previstas na al c), do n.º 2 do artigo 23.º da do Anexo I da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro;-----



10-O teor da deliberação de Câmara Municipal de Coimbra, de vinte de junho de 2017 e da deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, de vinte e dois de junho de 2017, proferidas ao abrigo do disposto na alínea ee) e alínea qq), do n.1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro; -----

É celebrado o presente acordo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de parceria tem por objeto regular os termos e enquadramento da cooperação institucional entre as partes outorgantes, com a finalidade de assegurar a realização das obras de construção da nova Ponte do Paço e demais infraestruturas de acesso rodoviárias, e a repartição de encargos e de responsabilidades conjuntas pela sua conservação, de acordo com as deliberações supra referenciadas e nos termos das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 2ª

Obrigações

1-No âmbito da presente parceria, os Municípios outorgantes obrigam-se a cooperar e a concertar interesses inerentes à prossecução do objeto definido na cláusula anterior, nos termos seguintes:-----

2- O Município de Montemor-o-Velho obriga-se a promover, formalizar e a aprovar o procedimento contratual necessário para à aquisição do projeto da execução da ponte (obra de arte) e respetivos estudos



- geotécnicos e hidráulicos. -----
- 3- O Município de Coimbra, obriga-se a elaborar e executar o projeto viário dos acessos à nova ponte do Paço, conforme Anexo I. -----
- 4- Ambos os municípios comprometem-se a realizar as diligências e procedimentos para obtenção dos pareceres necessários, nomeadamente do “Instituto de Conservação da Natureza e Florestas” (ICNF), da “Agência Portuguesa do Ambiente” (APA), da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC). -----

Cláusula 3ª

Encargos

Para a concretização do presente acordo estima-se um encargo total de cerca de trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos euros (€ 347.500,00).-----

Cláusula 4ª

Execução

- 1 - A concretização dos procedimentos de contratação pública para a execução das empreitadas objeto do presente acordo, serão objeto dos respetivos procedimentos de contratação pública adicional a celebrar pelos Municípios outorgantes, podendo ser concretizado por um dos outorgantes conforme se revelar mais adequado.-----
- 2- O recurso a eventual procedimento de contratação pública para a aquisição de serviços de Fiscalização das empreitadas será, também,



objeto do competente procedimento de contratação pública adicional a celebrar pelos outorgantes.-----

3 – A conservação da infraestrutura objeto do presente contrato caberá a ambos os outorgantes em partes iguais. -----

Cláusula 5ª

Pagamento

Os encargos decorrentes do objeto do presente acordo serão repartidos em partes iguais pelos Municípios outorgantes.-----

Cláusula 6ª

Revisão e modificação do acordo

1-O presente acordo pode ser objeto de revisão e modificação, a efetuar pelos outorgantes, por mútuo acordo, nomeadamente, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de parceria sofram de alterações anormais e imprevistas, bem como, ainda, por razões de interesse público.-----

2- A revisão ou modificação obedece à forma escrita e tem que ser aprovada nos mesmos termos do presente acordo.-----

Cláusula 7ª

Suspensão do acordo

A execução das prestações que constituem o objeto do presente acordo pode ser, total ou parcialmente suspenso, com fundamento em razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----



Cláusula 8ª

Resolução e revogação do acordo

- 1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, os outorgantes podem resolver o presente acordo quando se verifique incumprimento por facto imputável a um dos outorgantes e em razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
- 2- Os outorgantes podem ainda, por mútuo acordo, revogar o presente contrato. -----

Cláusula 9ª

Disposições legais aplicáveis

Ao presente acordo é aplicado o Código do Procedimento Administrativo, o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o disposto no Código dos Contratos Públicos às respetivas empreitadas de obra pública e aquisição de serviços inerentes à concretização do presente acordo.-----

Cláusula 10.ª

Entrada em vigor e vigência

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e a sua vigência é determinada em função das diferentes obrigações assumidas no presente acordo.-----

Cláusula 11.ª

Controlo Orçamental

Da Câmara Municipal de Coimbra foram prestadas as informações de



cabimento com os n.ºs 529 A e 529 B, em 03.07.2017 ,da qual consta que relativamente ao acordo de parceria em apreço, no Orçamento para o ano dois mil e dezassete, a despesa tem cabimento pelas rubricas orçamentais 0308050101 e 0307030301.-----

Da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho foi prestada a informação de cabimento com o n.º 7613/2017, em 03.07.2017, da qual consta que relativamente ao acordo de parceria em apreço, no Orçamento para o ano dois mil e dezassete, a despesa tem cabimento pela rubrica orçamental 0208050101. -----

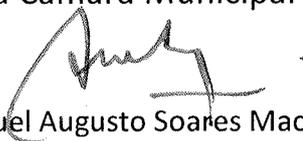
Ficam ainda, arquivados, junto ao acordo de parceria os seguintes documentos:-----

- a) Deliberações mencionados na cláusula primeira; -----
- b) Anexo I citado na cláusula segunda; -----
- c) Fichas de cabimento mencionadas na cláusula 11ª.-----

Para constar se lavrou o presente acordo, em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Municípios outorgantes -----

Paços do Município de Coimbra, 04 julho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra,


(Manuel Augusto Soares Machado)

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-O-Velho,


(Emílio Augusto Ferreira Torrão)